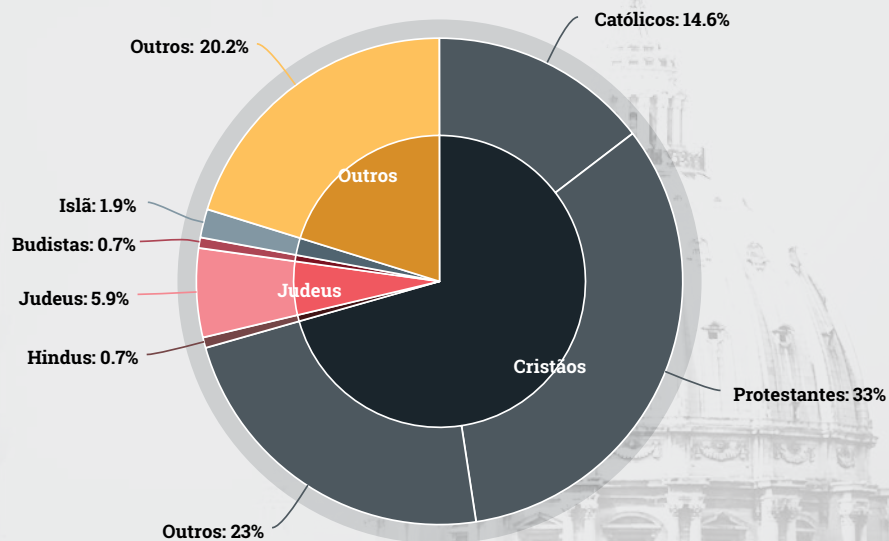


Estados Unidos



DIREITO CONSTITUCIONAL E ESTATUTÁRIO EM RELAÇÃO À LIBERDADE RELIGIOSA

A lei que rege a garantia da liberdade religiosa nos Estados Unidos é melhor entendida no âmbito da divisão de poder e responsabilidade entre os estados individuais e o Governo federal realizada pelo “Povo dos Estados Unidos” para proteger a liberdade religiosa. Para compreender este quadro legal e a natureza dinâmica das relações políticas que ele cria, devemos começar pelas Constituições estaduais, estatutos, políticas administrativas e decisões judiciais estaduais em relação à liberdade religiosa. Cada estado protege a liberdade religiosa, mas o direito constitucional, estatutário e jurisprudência de cada estado refletem a sua história e demografia únicas.

A estrutura da Constituição dos Estados Unidos reflete a sua dinâmica política. Ratificada em 1787, contém várias medidas importantes para a proteção da liberdade religiosa, mas apenas uma delas é explícita. Os Delegados da Convenção Constitucional tinham bastante conhecimento das leis estaduais que limitavam a liberdade religiosa. Queriam um Governo federal cujos departamentos e programas fossem abertos a todos os cidadãos americanos, independentemente das suas crenças religiosas. Por isso, consideraram que a religião não era uma qualificação necessária para se ser membro do Congresso, senador e presidente. E também acrescentaram duas disposições explícitas ao artigo 6º para garantir que “nenhum teste religioso será alguma vez requisitado como qualificação para qualquer cargo de confiança

pública nos Estados Unidos”, garantindo que as pessoas cujas crenças religiosas as proibem de prestar juramento têm a opção de “ficar vinculados, por juramento ou afirmação, a apoiar esta Constituição”.

Duas disposições adicionais na Constituição dos Estados Unidos preveem a proteção da liberdade religiosa. Lidas em conjunto, a Primeira Emenda e a Décima Quarta emenda dão ao Congresso o poder de legislar em relação à liberdade religiosa nos estados individuais. Isto aconteceu repetidas vezes, tanto em termos gerais como específicos. Entre as leis mais importantes a este respeito estão as seguintes:

O estatuto geral dos direitos civis, 42 U.S.C. §1983, que permite a apresentação de uma ação judicial por qualquer pessoa que alegue que “qualquer Estado ou Território ou o Distrito de Columbia” promulgue leis que resultem na “privação de quaisquer direitos, privilégios, ou imunidades garantidas pela Constituição e pelas leis”.

A Lei de Restabelecimento da Liberdade Religiosa, 42 U.S.C. §§ 2000(bb) 1-4, (RFRA), que prevê que “o Governo não deve colocar um fardo substancial no exercício da religião por parte de uma pessoa, mesmo que esse fardo resulte de uma norma de aplicabilidade geral”, a não ser que o Governo possa provar que o peso sobre a liberdade religiosa: 1) “surge em prol de um interesse governamental imperioso” e que 2) “é o meio menos restritivo em prol desse interesse governamental imperioso”.

Título VII da Lei dos Direitos Civis de 1964, que considera “prática laboral ilegal por parte de uma entidade empregadora” discriminar com base (entre outras coisas) na “religião”.

A Lei do Uso Religioso da Terra e das Pessoas Institucionalizadas, 42 U.S.C. §§ 2000cc, protege as pessoas, casas de culto e outras instituições religiosas de discriminação religiosa quando são institucionalizadas, e em casos de bens imóveis.

A Lei da Liberdade Religiosa dos Índios Americanos, 42 U.S.C. §1996, que prevê que “é política dos Estados Unidos proteger e preservar para os índios americanos o seu direito inerente à liberdade de crença, expressão e exercício das suas religiões tradicionais (...), incluindo, mas não limitado, o acesso a locais, uso e posse de objetos sagrados e a liberdade de culto através de cerimônias e ritos tradicionais”.

SITUAÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA NOS ESTADOS UNIDOS EM 2015-2016

Os casos de liberdade religiosa nos Estados Unidos tendem a refletir três grandes indicadores sociais:

- Tendências migratórias;
- Demografia cultural das comunidades políticas americanas;
- Opiniões e práticas das elites culturais, acadêmicas e políticas da América.

Como a demografia religiosa e cultural de uma comunidade moldam o número e a natureza dos casos relativos à liberdade religiosa que surgem nessa comunidade, dois relatórios publicados em 2015 pelo Pew Forum on Religion & Public Life (Fórum Pew sobre Religião e Vida Pública) preveem um contexto demográfico para a informação disponibilizada online.^[1]

A conclusão global é que os féis cristãos estão diminuindo em número. Por exemplo, entre 2007 e 2014 houve um declínio de 7,8%, enquanto as religiões não cristãs estão em crescimento (aumentaram 1,2%), tal como estão os “sem filiação religiosa” (aumentaram 6,7%). De acordo com esta investigação, os cidadãos que se identificam como cristãos representam 70,6% da população, os “sem filiação religiosa” são 22,8% e outros não cristãos (incluindo judeus, muçulmanos e budistas) são 5,9%. Ao longo dos sete anos analisados nos relatórios, a população muçulmana aumentou 0,5% e os hindus aumentaram 0,3%.

Pela mesma razão de aumento da categoria “sem filiação religiosa”, o segundo relatório publicado em Novembro de 2015 indica que “através de algumas medições fundamentais do que significa ser uma pessoa religiosa”, o público americano está tornando-se “menos religioso”.^[2]

[1] Ver Alan Cooperman, Gregory Smith, Katherine Ritchey, America's Changing Religious Landscape: Christians Decline Sharply as Share of Population; Unaffiliated and Other Faiths Continue to Grow, 12 de Maio de 2015 (<http://www.pewforum.org/2015/05/12/americas-changing-religious-landscape/>) (acedido a 30 de Maio de 2016).

[2] Ver Alan Cooperman, Gregory A. Smith, Stefan S. Cornibert, U.S. Public Becoming Less

Dados de imigração

Os Estados Unidos são um país de imigrantes. Muita da história da liberdade religiosa na América conta a história dos desafios enfrentados por sucessivas ondas de imigrantes que procuravam defender essa liberdade religiosa, ao mesmo tempo que procuravam viver as suas vidas e criar os seus filhos com direitos e oportunidades iguais.

Não há provas de que o Governo dos Estados Unidos realize qualquer forma de teste religioso para obtenção do estatuto de imigrante. O relatório do Pew Forum on Religion in Public Life de Maio de 2013, intitulado The Religious Affiliation of U.S. Immigrants: Majority Christian, Rising Share of Other Faiths (Filiação Religiosa dos Imigrantes dos EUA: Maioria Cristã, Aumento de Outras Religiões), observa que “toda a mudança estimada na composição religiosa dos imigrantes legais relatada neste estudo resulta de mudanças nas suas origens geográficas”.

Embora o número de imigrantes das Américas e da Europa tenha reduzido no período em análise (1992-2012), outros aumentaram a sua quota no âmbito dos “residentes legais permanentes pertencentes a religiões não cristãs”,^[3] em particular os que vêm da Ásia (de 36% para 38%), do Médio Oriente e de África (de 5% para 15%).

Estatísticas sobre casos de discriminação religiosa

Não é fácil encontrar estatísticas confiáveis sobre o número de casos relativos à liberdade religiosa. As estatísticas resumidas nesta seção são informativas, mas não criam uma base sólida a partir da qual possam ser tiradas conclusões gerais. Os dados disponíveis lidam com incidentes reportados e não com casos concluídos. O Federal Bureau of Investigation (FBI), por exemplo, apresenta as suas estatísticas com a seguinte ressalva: “Como a motivação é subjetiva, por vezes é difícil saber com certeza se um crime resultou dos preconceitos do infrator.”^[4]

Crimes de ódio

O direito federal requer que o procurador-geral dos Estados Unidos deve “adquirir dados, para cada ano civil, sobre crimes que manifestem provas de preconceito baseado na raça, sexo e identidade de gênero, religião, deficiência, orientação sexual ou etnia, incluindo, onde adequado, os crimes de assassinato, homicídio não negligente; estupro; agressão

Religious: Modest Drop in Overall Rates of Belief and Practice, but Religiously Affiliated Americans Are as Observant as Before, 3 de Novembro de 2015 (http://www.pewforum.org/files/2015/11/2015.11.03_RLS_II_full_report.pdf) (acedido a 10 de Junho de 2016).

[3] <http://www.pewforum.org/2015/05/12/americas-changing-religious-landscape/>

[4] FBI, Divisão de Serviços de Informação de Justiça Criminal, estatísticas de 2014 sobre crimes de ódio (https://www.fbi.gov/about-us/cjis/ucr/hate-crime/2014/resource-pages/methodology_final) (acedido a 10 de Junho de 2016). Ver também FBI, Divisão de Serviços de Informação de Justiça Criminal, 2014, Crime in the United States (<https://www.fbi.gov/about-us/cjis/ucr/crime-in-the-u.s./2014/crime-in-the-u.s.-2014/additional-reports/federal-crime-data/federal-crime-data.pdf>) (acedido a 10 de Junho de 2016).

agravada, agressão simples, intimidação; incêndio culposo; e destruição, dano ou vandalismo de bens” (28 U.S.C. §534). Segundo a metodologia de estudo do FBI, “a vítima de um crime de ódio pode ser uma pessoa, um negócio, uma instituição ou a sociedade como um todo”.[5]

O ano mais recente do qual há estatísticas disponíveis é 2014. Os dados disponíveis revelam que houve um total de 1.092 incidentes nos quais houve provas suficientes para que os agentes da autoridade os classificassem e reportassem como crimes com motivação religiosa. Mais da metade (62,2%) dos crimes alegados atacaram bens; os restantes incluíram agressões, intimidação e roubo.

Grupo religioso atacado ^[a]	Número	%
Judeus	635	62,3
Muçulmanos	178	17,5
Outras religiões	120	11,8
Católicos	67	6,6
Múltiplas religiões, grupo	51	5,0
Protestantes	28	2,7
Ateus/Agnósticos/etc.	13	1,3
Total	1.092	100

Estes dados unidos são reveladores em vários aspectos. O primeiro é que o preconceito racial, não a religião, se mantém como a principal motivação religiosa para os alegados crimes de ódio.

Raça:	3.081
Orientação sexual:	1.178
Religião:	1.092

O segundo é que os crimes destinados aos Judeus e a bens que são propriedade de judeus ocorrem a uma taxa quase quatro vezes superior à dos crimes destinados ao segundo grupo mais atacado, os Muçulmanos.

Estatísticas sobre emprego

Tal como os dados sobre o crime, a informação sobre discriminação religiosa no local de trabalho nos Estados Unidos baseia-se majoritariamente em acusações apresentadas

pela comissão federal Equal Employment Opportunity Commission (EEOC) [Comissão para a Igualdade de Oportunidades de Emprego] e pelas suas homólogas estaduais. Os dados da EEOC são facilmente acessíveis e mostram que as queixas de discriminação religiosa constituem entre 2% a 4% de todos os casos de discriminação no trabalho apresentados a esta entidade entre 1997 e 2015.^[6] Os dados estaduais devem ser extraídos estado a estado. Os dados dos quatro maiores estados são apresentados a seguir:

Base da queixa de discriminação				
Estado	População ^[b]	Religião	Total de casos apresentados	%
Califórnia	37.253.956	878	66.289	1,3 ^[c]
Texas	25.145.561	346	9.668	4 ^[d]
Nova Iorque	19.378.102	258	5.102	6,9 ^[e]
Flórida	18.801.310	53	2.545	2,08 ^[f]

Questões de liberdade religiosa ligadas à demografia cultural

O segundo grande indicador está relacionado com a demografia cultural das comunidades políticas americanas, desde as pequenas vilas nas zonas rurais do país à composição do Congresso norte-americano. Estes são os lugares nos quais as minorias e comunidades religiosas (incluindo as ONG) devem procurar reparação para as suas queixas ou acolhimento para as suas crenças e práticas junto das autoridades públicas ou entidades privadas (habitualmente entidades empregadoras), que podem não estar inclinadas a fazer exceções ao que consideram ser “normas neutras de aplicabilidade geral”.

Três casos decididos no Supremo Tribunal dos Estados Unidos desde 2013 ilustram que o tribunal tem vontade de intervir em casos que levantam barreiras à assimilação ou ao tratamento igual das minorias religiosas.

No caso *EEOC versus Abercrombie & Fitch Stores, Inc.*, 135 Supr. Trib. 2028 (2015), o tribunal considerou que uma jovem mulher muçulmana, que de acordo com as suas crenças religiosas usa o véu islâmico (hijab), tinha afirmado uma reivindicação de discriminação religiosa intencional no âmbito do Título VII da Lei dos Direitos Civis de 1964, e reafirmou o princípio de que “uma entidade empregadora não pode fazer com que a prática religiosa de um candidato, confirmada ou outra, seja um fator nas decisões de trabalho”.

[6] Ver Comissão Norte-Americana de Igualdade de Oportunidades no Emprego, Charge Statistics FY 1997 até FY 2015 (<https://www.eeoc.gov/eeoc/statistics/enforcement/charges.cfm>) (acedido a 30 de Maio de 2016).

[5] Ibidem.

O tribunal também obrigou os responsáveis das prisões estaduais da Carolina do Norte a acolher os requisitos de higiene religiosa de um recluso muçulmano, que argumentou que as suas crenças religiosas o obrigavam a manter uma barba de 1,27 cm. Considerando que a Lei do Uso Religioso da Terra e das Pessoas Institucionalizadas (RLUIPA) requer que se acolham as crenças religiosas dos presidiários, o tribunal rejeitou o argumento da prisão de que uma barba desta dimensão representava uma ameaça real de contrabando. Caso *Holt versus Hobbs*, 134 Supr. Trib. 1811 (2015).

Presidiários judeus não foram tão bem-sucedidos. No caso *Ben Levi versus Brown*, 2014 WL 7239858 (E.D.N.C. 2014), *aff'd* mem.600 Fed. Appx. 899 (4th Cir., 2015, cert. denied 136 Supr. Trib. 930 (2016)), o Juiz Samuel Alito discordou da recusa do tribunal em rever uma decisão de um tribunal de menor instância que defendia a decisão de um guarda da prisão que se recusou “a autorizar o acesso (de presidiários judeus) a uma sala silenciosa para estudarem os livros sagrados judaicos, apesar de os presidiários que praticam outras religiões terem privilégios semelhantes”, porque “nenhum rabino ortodoxo serve atualmente como voluntário (na prisão).” Uma vez que os responsáveis da prisão não questionaram a sinceridade de Ben Levi e basearam a sua decisão no seu próprio entendimento dos mandamentos da fé judaica, escreveu o Juiz Alito, cabia ao estado da Carolina do Norte “demonstrar que o exercício religioso de Ben Levi estava razoavelmente relacionado com os interesses penais legítimos” (Id., 136 Supr. Trib. at 935).

Questões de liberdade religiosa ligados às opiniões e práticas das elites culturais, académicas e políticas da América

O terceiro grande indicador nos casos de liberdade religiosa é a evolução das atitudes e crenças entre as elites culturais, académicas e empresariais da América sobre religião, ensinamentos religiosos e o papel da religião numa sociedade pluralista. Dois exemplos ilustram a amplitude e a profundidade da ameaça que surge quando uma maioria se recusa a tolerar, ou rejeita liminarmente, os ensinamentos ou crenças de grupos religiosos ou instituições.

Discurso religioso em situações oficiais

O discurso religioso em situações oficiais é há bastante tempo alvo dos defensores da liberdade religiosa, que afirmam que o Governo não deve solenizar ocasiões oficiais com uma oração ou com outras atividades religiosas. Ao fazê-lo, argumentam, “defendem” de maneira inadmissível a religião e isso constitui uma violação da Cláusula Fundamental.

Na cidade da Grécia, no caso *Nova Iorque versus Galloway*, 134 Supr. Trib. 1811 (2014), o Supremo Tribunal confirmou a prática do conselho municipal de abertura dos encontros mensais com uma chamada nominal, a recitação do juramento de fidelidade à bandeira e uma oração dita por um membro do clero local. A principal queixosa, Galloway, disse ao conselho que “considerava as orações ‘ofensivas’, ‘intoleráveis’ e uma afronta a uma ‘comunidade diversificada’”. Foi pedido ao tribunal que obrigasse a vila a “limitar todas as

orações a orações ‘inclusivas e ecumênicas’ que se referissem apenas a um ‘Deus genérico’ e que não associasse o Governo a qualquer fé ou crença” (134 Supr. Trib. 1817). O tribunal considerou que o Governo não tem autoridade “para sustentar que as invocações devem ser não sectárias (...) [ou] para agir como supervisor ou censor do discurso religioso” (134 Supr. Trib. 1818).

Participação Obrigatória em Atividades que os Grupos Religiosos Consideram Imorais: anteriores relatórios de país sobre os Estados Unidos discutiram a disputa em curso entre a Administração Obama e um grande número de organizações que alegam que os pagamentos obrigatórios de medicamentos e aparelhos contraceptivos viola a sua liberdade religiosa. Esta disputa continua.^[7]

A mesma questão surge no caso *Chamorro versus Dignity Health*, Tribunal Superior de São Francisco # CGC 15-549626, um caso apresentado no final de 2015 pela American Civil Liberties Union (ACLU) [União Americana pelas Liberdades Civis], uma grande empresa de advocacia de Washington, DC; por uma ONG chamada “Physicians for Reproductive Health” (Médicos pela Saúde Reprodutiva); e pela Associação Médica da Califórnia. O seu objetivo é um decreto judicial que obrigue o Centro Médico Dignity Health-Mercy em Redding, na Califórnia, a autorizar o uso das suas instalações para a realização da laqueação de trompas pós-parto (esterilização). A Dignity Health é uma organização católica fundada pelas Irmãs da Misericórdia. Agora que a Califórnia se tornou no quarto maior estado a legalizar o suicídio medicamente assistido, vão ser feitas tentativas semelhantes para obrigar os hospitais com filiação religiosa a autorizarem igualmente essa prática.

Desafios semelhantes à missão e identidade das escolas de cunho religioso estão ocorrendo em todo o país. Nestes casos, as questões são o casamento entre pessoas do mesmo sexo e a igualdade de acesso a balneários e centros esportivos para estudantes transexuais.

CONCLUSÃO

Os americanos de todas as religiões, ou que não têm nenhuma religião, gozam de respeito legal e político ampliado pelo seu direito à liberdade religiosa. Ambas as Câmaras do Congresso aprovaram resoluções que condenam o genocídio e a perseguição de grupos religiosos minoritários no Oriente Médio, na África e no sul da Ásia. Nos Estados Unidos, a “perseguição” à religião é inexistente, e as alegações de discriminação religiosa e de intolerância são consistentemente baixas. As pessoas e as associações são livres de gerir todo o tipo de empreendimento de evangelização, desde igrejas e escolas a obras de caridade e organizações humanitárias. Os testes religiosos para cargos públicos são proibidos pela Constituição dos Estados Unidos e pelas Constituições de

[7] Ver *Zubik v. Burwell*, 136 Supr. Trib. 1557 (2016).

todos os cinquenta estados. As leis de discriminação no trabalho a nível estadual e federal proíbem a discriminação religiosa no trabalho e obrigam as entidades empregadoras a fazer “adaptações razoáveis” para as práticas religiosas dos seus funcionários. Leis semelhantes proíbem a discriminação religiosa na habitação e no alojamento público.

Resumindo, a situação está melhorando. Um claro sinal de que a integração dos muçulmanos americanos no quadro da liberdade religiosa está progredindo em vários níveis é que o Supremo Tribunal dos Estados Unidos reafirmou não apenas o seu compromisso com a proteção da liberdade religiosa das tradições religiosas minoritárias, mas também da liberdade religiosa de organizações muito maiores, como por exemplo a Igreja Católica.

Os desafios que os fiéis enfrentam nos Estados Unidos no momento em que escrevemos este relatório são sobretudo demográficos e políticos. Com a legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo e do suicídio medicamente assistido, os americanos testemunharam um novo desafio à liberdade religiosa e múltiplas tentativas explícitas de obrigar as organizações religiosas a adaptarem-se ao código moral do estado, em vez de ao seu próprio código moral. É seguro prever que vai haver um aumento das leis e dos processos judiciais das organizações que rejeitam as visões tradicionais sobre bioética, comportamento sexual e o papel da religião na vida pública.

(Notas Finais)

[a] FBI, Divisão de Serviços de Informação de Justiça Criminal, estatísticas de 2014 sobre crimes de ódio (<https://www.fbi.gov/about-us/cjis/ucr/hate-crime/2014/tables/table-4>) (acedido a 10 de Junho de 2016).

[b] Gabinete Norte-Americano de Recenseamento, American Fact Finder (<http://factfinder.census.gov/faces/tableservices/jsf/pages/productview.xhtml?src=bkmk>) (acedido a 30 de Maio de 2016)

[c] Departamento Californiano de Emprego Justo e Habitação, 2015 Annual Report (2016) p. 7 (<http://www.dfeh.ca.gov/res/docs/Annual%20Report/DFEH%202015%20Annual%20Report.pdf>) (acedido a 30 de Maio de 2016)

[d] Comissão da Força de Trabalho do Texas, Commission on Human Rights Annual Report, Fiscal Year 2014 (2015) p. 13 (<http://www.twc.state.tx.us/files/twc/annual-human-rights-report-2014-twc.pdf>) (acedido a 30 de Maio de 2016).

[e] Divisão de Direitos Humanos do Estado de Nova Iorque, Annual Report FY 2014-2015 (2016) p. 5.

[f] Comissão de Relações Humanas da Florida, Annual Report 2014-2015: A Fiscal Year in Review (2016) p. 11 (http://fchr.state.fl.us/fchr/content/download/9870/55740/file/FCHR_annual%20report%20FINAL%20reduced%20size.pdf) (acedido a 30 de Maio de 2016).

